

Art. 5º - Adotado o trabalho remoto, deverá ser elaborado, em comum acordo com a chefia imediata, plano de trabalho individual contendo as atividades e metas de desempenho, que poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo.

Parágrafo Único - O servidor, estagiário ou colaborador que estiver no regime de trabalho remoto deverá:

- a) manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação com a chefia imediata;
- b) manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo diariamente;
- c) submeter-se ao acompanhamento do plano de trabalho e do cumprimento das metas de desempenho pactuadas;
- d) dar ciência à chefia imediata do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou outra situação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade;
- e) preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota.

Art. 6º - Qualquer servidor, estagiário ou colaborador que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tais como tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) passa a ser considerado como um caso suspeito e deverá adotar as orientações específicas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde, afastar-se temporariamente da atuação presencial e comunicar a ocorrência dos sintomas à chefia imediata e à Gerência de Recursos Humanos (rh.enquadramento@rioprevidencia.rj.gov.br).

§ 1º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada quando em serviço no RIOPREVIDÊNCIA, e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sinais e sintomas da doença à Gerência de Recursos Humanos (rh.enquadramento@rioprevidencia.rj.gov.br).

§ 2º - As empresas de terceirização de serviços que tenham contrato ou que venham estabelecer relação contratual com o RIOPREVIDÊNCIA ficam passíveis de responsabilização em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior ou em razão de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 7º - O atendimento ao público deverá observar as normas previstas nos Decretos Municipais dos locais de realização do atendimento quanto a lotação máxima da capacidade das áreas internas, ao distanciamento mínimo entre o público e às demais medidas Municipais de proteção à vida, relativas à COVID-19.

Art. 8º - Deverão ser mantidos os protocolos sanitários vigentes no âmbito do RIOPREVIDÊNCIA:

- I - controle de acesso com medição de temperatura (inferior a 37,2 °C) e assepsia das mãos;
- II - distanciamento social conforme protocolos sanitários vigentes;
- III - uso de máscara facial obrigatório, nos termos dos protocolos sanitários vigentes, a todos que transitarem nas dependências do RIOPREVIDÊNCIA, sendo vedado o ingresso sem o uso do referido equipamento de proteção individual (EPI), sob pena de apuração de possível descumprimento por meio de processo administrativo disciplinar;
- IV - disponibilização de álcool em gel 70% nas entradas dos prédios, em áreas comuns e nos corredores;
- V - higienização diária das estações de trabalho;
- VI - limitação da utilização de elevadores observando grupo de andares e número máximo de 3 (três) passageiros por viagem;
- VII - higienização recorrente do sistema de refrigeração;
- VIII - proibição de acesso de serviços de entregas às áreas internas do edifício sede;
- IX - bloqueio de assentos de modo a assegurar o distanciamento individual, quanto ao público aguardando atendimento.

Art. 9º - Fica permitido o retorno dos eventos, viagens, atividades e cursos presenciais, inclusive da Escola de Educação Previdenciária - EEP e do Centro Cultural.

Art. 10 - A Gerência de Governança Corporativa deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 11 - Os gestores dos contratos do RIOPREVIDÊNCIA deverão adotar as medidas para a retomada das prestações contratuais necessárias à retomada das atividades reguladas por esta Portaria.

Art. 12 - A Gerência de Administração deverá solicitar às contratadas responsáveis pelos serviços de limpeza o reforço das medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (elevadores, corrimãos, maçanetas, cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e equipamentos) com a utilização de detergente neutro, seguida de desinfecção (álcool 70%) além de providenciar dispensadores de álcool gel nas unidades administrativas.

Art. 13 - Em virtude do retorno ao trabalho presencial, todos os bens do patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA, que estão na residência dos servidores, deverão ser devolvidos, até 26 de novembro de 2021, para o Rioprevidência.

Parágrafo Único - Os computadores e notebooks deverão ser devolvidos para Gerência de Informática e os demais bens deverão ser devolvidos para o setor do patrimônio.

Art. 14 - Os mandados de intimação, notificação e citação permanecerão sendo recebidos, através da plataforma do processo eletrônico do Tribunal de Justiça, na forma do Aviso CGJ nº 368/2020, ficando suspensos, até determinação futura, os atendimentos presenciais a Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 15 - Eventual agravamento ou abrandamento da pandemia da COVID-19, em função de evidências epidemiológicas, poderá ensejar a revisão da presente Portaria.

Parágrafo Único - As medidas de distanciamento social, conforme classificação de Risco, atenderão às determinações previstas no Anexo Único do Decreto nº 47.801/2021 e alterações.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 17 - Essa Portaria entrará em vigor na data da publicação, revogadas as Portarias RIOPREV/ PRE Nº 398/2020, Nº 402/2020 E Nº 412/2021.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2021

SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA
Diretor-Presidente

Id: 2353935

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 12/11/2021**

PROC. Nº SEI-040161/001031/2021 - RATIFICO a inexistência, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da COMPANHIA ÁGUAS DO PARAIBA S.A., no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Id: 2353823

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHOS DA GERENTE
DE 10/11/2021**

PROC. Nº SEI-040161/014132/2021 - BRUNO LUIS LACERDA DOS SANTOS, ID Funcional nº 43730493, ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL - **CONCEDO** 01 (um) mês de licença prêmio ao longo do período compreendido entre 04/10/2021 a 02/11/2021, relativo ao 1º quinquênio, restando 02 meses para usufruto em data oportuna.

DE 11/11/2021

PROC. Nº SEI-040161/013684/2021 - CATHERINE CAETANA CASTRO, Assistente Previdenciário, ID Funcional nº 44060831- **DEFIRO** 03 (três) meses de licença prêmio, referentes ao 2º quinquênio (período base de 30/05/2016 a 15/06/2021), nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79, para usufruto em data oportuna.

DE 12/11/2021

PROC. Nº SEI-040161/012807/2021 - JULIANA BODRA NEVES DANTAS, ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL, ID Funcional nº 43811930 - **DEFIRO** 03 (três) meses de licença prêmio, referentes ao 2º quinquênio (período base de 16/05/2015 a 07/06/2020), nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79, para usufruto em data oportuna.

Id: 2353878

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE**

**ATOS DO DIRETOR
DE 29/10/2021**

***APOSENTA**, a pedido, **MARIA LUISA PORTO DE FIGUEIREDO CABRAL MARCHIORI**, TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE NÍVEL SUPERIOR, ID 6165699/2, da FUND CENTRO DE CIENC E EDUC SUP A DIST DO EST RJ, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal de 1988, fixando os proventos com validade a partir de 27/09/2021. Proc. nº PD-04/147.92/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

***APOSENTA**, a pedido, **SILVIA MARIA BRAMBILLA PINHEIRO**, AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, ID 20385544/2, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO RJ, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 17/09/2021. Proc. nº PD-04/154.522/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXA os proventos da servidora acima qualificada a contar de 17/09/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo da servidora e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:

2 - PROVENTO - R\$ 6.228,37

1507 - PRODUTIVIDADE FISCAL DL232/75 - R\$ 25.494,37

100 - TRIENIO - 60,0% - R\$ 19.033,64

***APOSENTA**, a pedido, **GUILHERME BALAGUER SANTOS**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ID 28229835/1, do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORM E COMUNIC DO EST RJ, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº41/2003, fixando os proventos com validade a partir de 21/09/2021. Proc. nº PD-04/154.530/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

*Replicados por incorreção no original, publicados no D.O. de 04/11/2021.

Id: 2353853

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE**

**DESPACHOS DO DIRETOR
DE 15/10/2021**

PROC. Nº SEI-040144/000230/2021 - SERGIO CAMARGO DA FONSECA, ID 44274343. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 17128895, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 23523040.

PROC. Nº SEI-040144/000219/2021 - NAZIR CARDOSO ABDALAH, ID 773964. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 16927977, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 23523873.

PROC. Nº SEI-040144/000387/2021 - MONICA CRISTINA DE CARVALHO E SILVA, ID 25703340. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 21531844, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 23528880.

DE 19/10/2021

PROC. Nº SEI-040144/000383/2021 - CELIO PEREIRA, ID 5946867. **INDEFIRO**, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas Leis nºs 7713, de 22/11/1988 e 11052, de 29/12/2004.

PROC. Nº SEI-040144/000436/2021 - JORGE MAURICIO DE CARVALHO, ID 7326173. **INDEFIRO**, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas Leis nºs 7713, de 22/11/1988 e 11052, de 29/12/2004.

DE 20/10/2021

PROC. Nº SEI-040144/000406/2021 - DARCY DA SILVA CARVALHO, ID 26809729. **INDEFIRO**, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas Leis nºs 7713, de 22/11/1988 e 11052, de 29/12/2004.

Id: 2353904

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE DEPARTAMENTO PESSOAL**

**DESPACHOS DA COORDENADORA
DE 22/10/2021**

PROCESSO Nº SEI-220012/000836/2021 - **CONCEDO** Auxílio Funeral em razão do falecimento do ex-servidor ALVARO ANTONIO DINIZ, Id. Funcional 8101124.

DE 29/10/2021

PROCESSO Nº SEI-220012/000910/2021 - **CONCEDO** Auxílio Funeral em razão do falecimento da ex-servidora HELENA GRANATO DE BARCELLOS OLIVEIRA, Id. Funcional 1660144.

Id: 2353709

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANS Nº 372 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 03/2021.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no § 2º do art. 26, do Decreto nº 42.301, de 12/02/2010, combinado com o inciso X do art. 18 do Decreto nº 42.888, de 18/03/2011, e com o inciso X do art. 15 do Regimento Interno. Processo nº SEI-150016/000093/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 03/2021, constante do processo nº SEI-150016/000093/2021, firmado com a empresa CLARO S/A (filial) composta pelos seguintes servidores:

Thiago da Silva Bastos - ID funcional 44416121 - Gestor do Contrato;

Dilson Correa Souza - ID funcional 44185650 - Fiscal do Contrato;

Alexandre Firmino Cardoso - ID funcional 50906968 - Fiscal do Contrato;

Art. 2º - Fica designado o Servidor Dilson Correa Souza - ID funcional 44185650, como substituto do Gestor do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Ficam revogadas as Portarias anteriores.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2021

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

Id: 2353790

PORTARIA AGETRANS Nº 373 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 03/2020.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no § 2º do art. 26, do Decreto nº 42.301, de 12/02/2010, combinado com o inciso X do art. 18 do Decreto nº 42.888, de 18/03/2011, e com o inciso X do art. 15 do Regimento Interno. Processo nº SEI-220008/001194/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 03/2020, constante do processo nº SEI-220008/001194/2020, firmado com a empresa TIM S.A. composta pelos seguintes servidores:

Thiago da Silva Bastos - ID funcional 44416121 - Gestor do Contrato;

Dilson Correa Souza - ID funcional 44185650 - Fiscal do Contrato;

Alexandre Firmino Cardoso - ID funcional 50906968 - Fiscal do Contrato;

Art. 2º - Fica designado o Servidor Dilson Correa Souza - ID funcional 44185650, como substituto do Gestor do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Ficam revogadas as Portarias anteriores.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2021

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

Id: 2353792

PORTARIA AGETRANS Nº 374 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2021.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no § 2º do art. 26, do Decreto nº 42.301, de 12/02/2010, combinado com o inciso X do art. 18 do Decreto nº 42.888, de 18/03/2011, e com o inciso X do art. 15 do Regimento Interno. Processo nº SEI-220008/001396/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 01/2021, constante do processo nº SEI-220008/001396/2020, firmado com a empresa PRÁTICA SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA a ser composta pelos seguintes servidores:

Renata Madeira Villar Palmier - ID funcional 11761946 - Gestora do Contrato;

Jaime Silva Mendes dos Santos - ID funcional 43317081 - Fiscal do Contrato;

Ademir Lima Carvalho - ID funcional 51028387 - Fiscal do Contrato;

Art. 2º - Fica designado o Servidor Jaime Silva Mendes dos Santos - ID funcional 43317081, como substituto da Gestora do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Ficam revogadas as Portarias anteriores.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2021

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

Id: 2353793